COAGRIJAL
COOP. AGRÍCOLA JAGUARI LTDA.
Rua Júlio de Castilhos, 815 - JAGUARI/RS.
CNPJ 90.993.148/0001-67

ESTATUTO SOCIAL DA

COOPERATIVA AGRÍCOLA JAGUARI LTDA

JUCERGS

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25/03/1999

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, E ANO SOCIAL.

ARTIGO 1°- A Cooperativa Agrícola Jaguari Ltda, com sigla COAGRIJAL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:
a) Sede e administração à rua Júlio de Castilhos, 815 em Jaguari, Foro Jurídico na Comarca de Jaguari, no Estado do Rio Grande do Sul.
b) Área de ação, para efeito de admissão de associado abrangendo os municípios de Jaguari, São Francisco de Assis, São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Tupanciretã, Santiago, Cacequi e Mata, bem como os possíveis desmembramentos que venham ocorrer dos mesmos.
c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 2°- A sociedade objetiva com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados promover:
1- O estímulo, o desenvolvimento progressivo e defesa de suas atividades econômicas de caráter comum;
2- A venda em comum, de sua produção agrícola ou pecuária nos mercados locais, nacionais, ou internacionais;
Parágrafo 1°- Para consecução de seus objetivos, a Cooperativa deverá:
a) Receber a produção agrícola ou pecuária de seus associados, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, comercializar, registrar se for o caso, as marcas de tais produtos e colocá-los diretamente nos mercados consumidores, evitando tanto quanto possível os intermediários;
b) Proceder o controle fitossanitário de produtos armazenados, inclusive sementes;
c) Instalar ou arrendar armazéns e os equipamentos necessários ao recebimento, beneficiamento, e padronização de todos os produtos agrícolas ou pecuários produzidos por seus associados;
d) Adquirir, na medida em que o interesse social o acolher, gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico para o fornecimento aos seus associados, assim como implementos, máquinas agrícolas e insumos modernos para a agricultura e pecuária;
e) Proceder a industrialização, beneficiamento ou embalagens de artigos destinados ao abastecimento de seus associados;

f) Realizar adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção;
g) Prestar assistência técnica, agronômica, veterinária e social podendo para tanto firmar convênios e acordos.
3- Fornecer bens de consumo e insumos aos seus associados;
Parágrafo 2°- A Cooperativa promoverá, ainda mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico, profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará das campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

Parágrafo 3°- Poderá a Cooperativa, dentro de sua área de ação, instalar postos de recebimento de produtos.
Parágrafo 4°- A entrega da produção do associado à Cooperativa só significa outorga de amplos poderes para a sua livre disposição, inclusive para gravar e dá-la em garantia de operação de crédito realizada pela sociedade com instituições financeiras públicas e privadas, após a autorização expressa da Assembléia Geral, ou com autorização expressa e por escrito, individual de cada associado.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS- DIREITOS , DEVERES E RESPONSABILIDADES

ARTIGO 3°- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa dispor livremente de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.
Parágrafo 1°- No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.
Parágrafo 2°- O n° de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma ser menor de 20 (vinte) pessoas fisicas.
ARTIGO 4°- Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e assinará com outro associado proponente.
Parágrafo 1°- Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e juntamente com o presidente da Cooperativa, assinará o livro de matrícula;
Parágrafo 2°- A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e a sua assinatura no livro de matrículas, complementam a sua admissão na sociedade.
ARTIGO 5°- Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquiri todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto do regimento interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I – O ASSOCIADO TEM DIREITO A:

a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22 (vinte e dois), deste estatuto;
b) Propor medidas de interesses da Cooperativa aos dirigentes e funcionários, aos líderes de núcleos, para encaminhamento ao conselho de Administração dentro do processo democrático;
c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, salvo se tiver estabelecido com a Cooperativa relação empregatícia, caso em que só readquirirá tais direitos pós a aprovação, pela Assembléia Geral das contas do exercício que tenha deixado o emprego;
d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;
f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço patrimonial e das demonstrações complementares.

II- O ASSOCIADO TEM O DEVER E A OBRIGAÇÃO DE:

a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as tarifas de serviços e encargos operacionais que lhe forem estabelecidas;
b) Cumprir disposições da lei, do estatuto, regimento interno, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias gerais;
c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, entre os quais, o de participar, ativamente de sua vida societária e empresarial;
d) Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto para a cobertura para as despesas despesas da sociedade;
e) Presta à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;
f) Participar das perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se a reserva legal não for suficiente para cobri-las;
g) Entregar toda a sua produção à Cooperativa sob pena de ser excluído do quadro social.

ARTIGO 6º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único- A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida pela Cooperativa.

ARTIGO 7º- As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de suas responsabilidades como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo porém após um ano do dia da abertura de sucessão.

Parágrafo único- Os herdeiros do associado falecido tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

CAPITULO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO 8º- A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião;

ARTIGO 9º- A eliminação do associado que será aplicada em virtude da infração da Lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação do infrator por escrito.

Parágrafo 1°- Além de outros motivos o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa, ou que colhida com seus objetivos;

b) Deixe de exercer, na área de ação da Cooperativa, atividade que lhe facultou a associar-se.

c) Deixe de entregar a produção à Cooperativa desviando a intermediários;

d) Praticar atos que desabonem o conceito de Cooperativa e de seus diretores;

e) Houver levado a Cooperativa a práticas de atos judiciais para obter um cumprimento de obrigações por ele contraídas;

Parágrafo 2°- Ficará a cargo do Conselho de Administração a eliminação do associado pela infração do ítem "C" do parágrafo primeiro deste artigo, depois de estudadas as razões do procedimento do associado.

Parágrafo 3°- Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 4°- O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

ARTIGO 10º- A exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Parágrafo único- A exclusão do associado com fundamento nas disposições do ítem "D" deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 10°.

ARTIGO 11°- Em qualquer caso, como nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do capital que integralizou acrescido dos juros e sobras que lhe tiveram sido registradas.

Parágrafo 1°- A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigidas depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto em caso de morte.

Parágrafo 2°- A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital e juros, seja, em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

Parágrafo 3°- O correndo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no Artigo possam ameaçar a estabilidade econômica – financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4°- Os deveres dos associados perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 12°- O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, e variará conforme o nº de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 1°- O capital social é dividido em quotas-partes no valor de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2°- A quota parte é indivisível, intransferível, a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia. Sua subscrição, transferência ou restituição será sempre escrituradas no livro de matrícula.

Parágrafo 3°- A transferência de quotas-partes total ou parcialmente será escriturada no livro de matrículas mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 4°- O associado poderá pagar as quotas-partes à vista ou em prestação mensais independentemente de chamada ou por meio de contribuições, não devendo entretanto ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) anos, após a data de subscrição

Parágrafo 5°- Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social poderá a Cooperativa receber bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

Parágrafo 6° - As quotas partes, após sua integralização, poderão ser transferidas entre associados, com prévia autorização da assembléia Geral e mediante pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento), do valor a ser integralizado.

Parágrafo 7° - Para efeito de aumento contínuo de capital, o associado deverá contribuir de 01% (um por cento) à 03% (três por cento), sobre seu movimento financeiro, nas operações de sua produção, conforme deliberação do Conselho de Administração, que levará em conta à atividade agropastoril e a situação financeira da Cooperativa.

ARTIGO 13°- Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever, no mínimo 10 (dez) quotas-partes do capital social.

Parágrafo Único: Ao associado que se atrasar no pagamento das prestações relativas ás quotas-partes subscritas, será retido o retorno, ou qualquer outro crédito pertencente ao mesmo, até o limite das prestações vencidas e não pagas, cuja importância lhe será creditada na respectiva conta capital.

CAPITULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14°- A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 15°- A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo 1°- Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida, comprovadamente, num máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2°- Não poderá votar e ser votado em Assembléia Geral o associado que:

a) Tenha sido admitido após a sua convocação;

b) Esteja na infringência de qualquer disposição do item II do Artigo 5° deste Estatuto.

ARTIGO 16°- Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocados com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião, de uma hora para a Segunda e de uma hora para terceira.

Parágrafo único- As três convocações poderão ser feitas num único Edital de Convocação desde que eles constem, expressamente, os prazos de cada uma delas.

ARTIGO 17°- Não havendo "quorum" para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único- Se ainda não houver "quorum" para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

ARTIGO 18°- Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso.

b) O dia e hora da Reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, sempre será o da Sede Social;

c) A seqüência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quorum" de instalação.

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1°- No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado no mínimo pelos quatros primeiros signatários do documento que as solicitou.

Parágrafo 2°- Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente freqüentados pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados e divulgados pela Rádio da localidade.

ARTIGO 19°- É da competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a distinção dos Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Ocorrendo distinção que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros provisórios até que a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 20°- O "quorum", para a instalação da Assembléia Geral é a seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade e mais um dos associados, em Segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo único- Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará suas assinaturas.

ARTIGO 21°- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1°- Na ausência do presidente, assumirá assumirá à presidência dos trabalhos o vice-presidente;

Parágrafo 2°- Na ausência do secretário da Cooperativa e de seu substituto, o presidente convidará outro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo 3°- Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO 22°- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que se refiram direta ou indiretamente, entre os quais prestação de contas, mas não ficarão privados de tomarem parte nos respectivos debates.

ARTIGO 23°- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, o presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças Contábeis do Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa, solicitará ao plenário que indiquem um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

Parágrafo 1°- Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente ou seu substituto legal e os demais componentes de cargos sociais, deixarão a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que foram solicitados.

Parágrafo 2°- O presidente indicado escolherá entre os associados um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

ARTIGO 24°- As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo 1°- Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

Parágrafo 2°- O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo presidente e secretário, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pelo plenário e ainda por quantos o quiserem fazer.

Parágrafo 3°- As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes em direito a votar, tendo cada associado, presente, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

ARTIGO 25°- A Assembléia Geral, poderá delegar o Conselho de Administração competência para, durante o período de seu mandato regular, adquirir, honrar ou alienar bens imóveis.

Parágrafo único- A delegação da competência de que trata esse artigo cessará automaticamente ao finalizar o período de mandato do Conselho de Administração para o qual foi outorgada.

ARTIGO 26°- Prescreve em 04 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações, da Assembléia Gera viciada de erro, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

CAPITULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 27°- A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do dia:

1°- Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço patrimonial do exercício;

c) Parecer do serviço de auditoria;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

e) Parecer do Conselho Fiscal.

2°- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade deduzindo-se, no primeiro caso, a parcela para os Fundos Estatutários.

3°- Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outro órgão social quando for o caso;

4°- Fixação e valor de honorários, gratificações e cédulas de presença dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, quando for o caso;

5°- Quaisquer assunto do interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluídos e enumerados no Artigo 29 deste Estatuto.

Parágrafo 1°- Os membros dos órgãos de Administração e fiscalização, não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I°, "A", "B", "C", "D", "E", e 4° deste artigo.

Parágrafo 2°- A aprovação do relatório, Balanço Patrimonial, dos órgãos de Administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como da infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPITULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 28°- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se há sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 29°- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto Social;

b) Fusão, incorporação ou desmembramento;

c) Mudança do objetivo da sociedade;

d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

e) Contas do Liquidante.

CAPITULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 30°- A Cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo composto de 07 (sete) membros titulares com os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e por quatro Conselhos Efetivos, eleitos pela assembléia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, sendo

obrigatória ao término de cada período e renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo 1°- Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo2°- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 3°- A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 4°- Os que participarem de ato ou operação social em que se oculta a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome deles contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo 5°- As indicações dos Conselheiro efetivos e suplentes serão efetuadas pelos núcleos cooperativos para ser mantido a Assembléia Geral.

ARTIGO 31°- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso à cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

I – o associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, ou seus respectivos cônjuges;

II – o associado que for agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, bem como seus respectivos cônjuge;

III – cônjuge, ascendente, descendente ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da cooperativa:

IV – membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da assembléia.

Parágrafo 1°- O associado mesmo ocupante de cargo efetivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 2°- Os componentes do Conselho de Administração, e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, parta efeito de responsabilidade criminal.

Parágrafo 3°- Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, seus dirigentes ou representada pelo associado escolhido pela Assembléia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover, sua responsabilidade.

Parágrafo 4°- A indicação das chapas deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembléia Geral;

Parágrafo 5°- As chapas deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, exercerão os respectivos mandatos.

ARTIGO 32°- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou seu substituto legal, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate, vedada a representação.
c) As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presente.
Parágrafo 1°- Nas ausências e nos impedimentos, o presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente, e este pelo secretário que por sua vez será substituído por Conselheiro, escolhido pelo Conselho de Administração.
Parágrafo 2°- Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o presidente convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos de conselheiros vagos;
Parágrafo 3°- Os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato de seus antecessores.
Parágrafo 4°- Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis durante o ano.
ARTIGO 33°- O Conselho de Administração poderá contratar diretores e/ou Gerentes dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral.
ARTIGO 34°- Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atender as decisões /ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.
Parágrafo 1°- No desempenho de suas funções cabe-lhe:
a) Aprovar o Regimento Interno;
b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na hipótese prevista pelo artigo 25° deste estatuto;
c) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito advertência prévia;
d) Contratar serviço profissional independente para auditoria, sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada ano, a qual deverá ser obrigatório;
e) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários podendo delegar estes poderes a dois membros da Diretoria Executiva, nos termos do Regimento Interno;
f) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro da Cooperativa e desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
g) Estabelecer as taxas de custeio para os serviços proporcionados pela Cooperativa;
h) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
i) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua atividade;
j) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
k) Contratar o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados;

l) Designar por indicação dos Diretores e/ou Gerentes contratados, o substitutos destes impedimentos eventuais;
m) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos Diretores e/ou Gerentes contratados;
n) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
o) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
p) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
q) Organizar, quando for o caso, os associados em grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste estatuto;
r) Substituir, quando o interesse da sociedade reclamar, o presidente, o vice-presidente e secretário da Cooperativa designando entre si, outro para o cargo.
Parágrafo 2°- O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Diretores e/ou Gerentes contratados, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas, convidando-as a participarem da reunião, sem direito a voto.
ARTIGO 35°- Afora as atribuições especificadas no artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos da gestão, inclusive transigir, conciliar, desistir e contrair obrigações, empenhar bens e direitos, com atendimento das condições estabelecidas no artigo 25°, bem como realizar a contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com instituições financeiras oficiais ou privadas.
ARTIGO 36° - Ao presidente cabem entre outras as seguintes atribuições:
a) Supervisionar os negócios e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais membros da Diretoria Executiva.
b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, quando for o caso;
c) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
- Relatório da gestão;
- Parecer do serviço da auditoria, quando existir;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Parecer do Conselho Fiscal.

e) Em conjunto com o vice-presidente e/ou secretário ou com executivo contratado, Gerente contratado ou Mandatário regularmente constituído, assinar balanços e balancetes, saques, recibo ou contra ordem, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais, duplicatas de vendas mercantis, notas promissórias, notas promissória rurais, letras de câmbio a emitir, cédulas de crédito rural e industrial, aceitar duplicatas ou letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal da gestão;
f) Outras, que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou resoluções haja por bem lhe conferir;
g) Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
h) Verificar a caixa da Cooperativa;
i) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.
ARTIGO 37°- Ao vice-presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o presidente em seus impedimentos:
b) Superintender e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa relacionados com imóveis, móveis e com pessoal, inclusive com a operacionalidade de suas unidades armazenadoras, transportes em geral, implantação de seus projetos de reflorestamento e/ou reflorestamento, bem como dos setores de insumos em geral, de recepção e resfriamento de leite, de assistência técnica e social e de auto-serviços;
c) Assinar, em conjunto com o presidente e/ou o secretário ou com outro executivo ou gerente contratado ou mandatário regularmente constituído, todos os documentos ou papéis relacionado no artigo 36° letra "e" e outros que lhe forem autorizados pelo Conselho de Administração;
d) Orientar os serviços necessários visando melhor relacionamentos entre a Cooperativa e seus associados;
e) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, auxiliando-o diretamente em todas as tarefas que lhe disserem respeito.
ARTIGO 38°- Ao secretário cabem, dentre outras as seguintes atribuições:
a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se durante todo o período de seu mandato pela boa guarda dos livros, documentos ou papéis e arquivos correspondentes;
b) Interessar-se principalmente pelo eficiente desempenho do setor de comercialização da produção agropecuária entregue a Cooperativa pelos associados e pelo permanente acompanhamento e racionalização dos respectivos controles.
c) Acompanhar permanentemente o trabalho do presidente e do vice-presidente, auxiliando-os diretamente em todas as tarefas que lhe disserem respeito;
d) Assinar em conjunto com o presidente e/ou vice-presidente ou com outro executivo ou gerente contratado ou mandatário regularmente constituído todos os documentos ou papéis relacionados no artigo 36° letra "e" e outros que lhe forem autorizados pelo Conselho de Administração;
e) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

CAPITULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 39°- O Conselho Consultivo será o órgão de representação e consulta dos associados junto ao Conselho de Administração.
Parágrafo único- O Conselho Consultivo será também órgão de consulta do Conselho de Administração, cabendo-lhe, sempre que solicitado, assessorá-lo e auxiliá-lo na gestão das atividades sociais.
ARTIGO 40°- O Conselho Consultivo será constituído pelo líder e vice – líder de todos os núcleos da Cooperativa, todos associados, eleitos pelos membros cadastrados nos próprios núcleos, com mandato de 3 (três) anos sendo obrigatório, ao término de cada período a renovação de no mínimo 1/3 de seus componentes.
Parágrafo único- Não poderão fazer parte do Conselho Consultivo, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31° e dos impedidos por lei, associados que já ocupem cargos de Administração ou Fiscal, nem aqueles que tenham entre si laços de parentesco, até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.
ARTIGO 41°- O Conselho Consultivo será coordenado por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros em sua primeira reunião.

ARTIGO 42°- O Conselho Consultivo reunir - se- à sempre que necessário, sendo sua convocação feita pelo presidente ou seu substituto legal ou, ainda, a requerimento de, no mínimo,1/3 de seus membros.

Parágrafo único- O Conselho Consultivo delibera, validamente, por maioria de votos, com a presença de no mínimo, metade, mais um de seus membros, em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo suas decisões registradas em livros de Atas próprias pelo Secretário.

ARTIGO 43°- O Conselho Consultivo será consultado pelo Conselho de Administração para opinar sobre:

a) Política de organização do quadro social;

b) Política de comercialização;

c) Investimentos fixos de considerável monta;

d) Destinação das obras líquidas apuradas;

e) Relatório da gestão, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de resultado do exercício;

f) Qualquer assunto de interesse econômico – social, especialmente os que implique em relação do associado com a Cooperativa e vice-versa;

g) Indicação de nomes que irão concorrer em Assembléia Geral os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Conselheiros de Administração e Fiscal efetivos e suplentes.

CAPITULO XI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 44°- A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com renovação obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes.

Parágrafo 1° - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31° e seus itens I, II e III deste estatuto, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parágrafo 2° - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração, Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO 45°- As indicações dos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes serão efetuadas pelos núcleos cooperativos.

ARTIGO 46°- Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 31° dos impedidos por lei, os parentes de componentes do Conselho de Administração, Consultivo e dos Diretores, até segundo grau em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade.

ARTIGO 47°- A indicação do candidato ao Conselho Fiscal pelos núcleos deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo único- Quando não ocorrer indicação de candidatos na forma do artigo anterior, a chapa do Conselho será completada na Assembléia Geral, por indicação da própria Assembléia.

ARTIGO 48°- Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar à 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) durante o exercício social.

ARTIGO 49°- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1°- Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as Atas e transcrevê-las no livro próprio.
Parágrafo 2°- As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.
Parágrafo 3°- Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
Parágrafo 4°- As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrado no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.
Parágrafo 5°- Os membros suplentes poderão participar das reuniões, das discussões sem direito a voto.
Parágrafo 6°- Na ausência ou impedimento do Conselho Fiscal Efetivo, assumirá o primeiro suplente e assim sucessivamente.
ARTIGO 50°- Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, após a promoção dos suplentes, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

ARTIGO 51°- Ao Conselho Fiscal compete:
a) Exercer assídua vigilância sobre as atividades, operações e serviços da Cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;
b) Estudar os balancetes mensais, Balanço Patrimonial, Demonstrativo das contas de sobras e perdas e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer, por escrito, sobre essas matérias para a Assembléia Geral;
c) Conferir assiduamente os saldos do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites fixados pelo Conselho de administração;
d) Verificar se os estratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa e se existem controle de saldos;
e) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor de mercado que atendem aos interesses dos associados;
g) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, tomando conhecimento das Atas das reuniões dos membros;
h) Averiguar sobre os compromissos assumidos pela Cooperativa e se estão sendo atendidos com normalidade;
i) Averiguar se existem problemas com empregados;
j) Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto com as autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos cooperativistas;
l) Fiscalizar os depósitos de produtos, se estes se encontram em condições de oferecerem segurança as entregas pelos associados, inclusive sobre a existência de seguros;
m) Inteirar-se se os recebimentos dos créditos é feito com regularidade e seus compromissos sociais atendidos com pontualidade;
n) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como seus inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

o) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral ou as autoridades competentes, inclusive de fiscalização do Cooperativismo, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único: Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, deverá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado a valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa. Ocorrendo as despesas por conta da cooperativa, precipuamente para acompanhamento do plano de desenvolvimento cooperativo, nos termos da Medida Provisória n° 1715, de 03/09/98.

ARTIGO 52°- Para os exames e verificação de livros, Balanço Patrimonial, balancetes, contas e demonstrativos, necessários aos cumprimentos de suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações de auditoria administrativa e/ou contábil, as expensas da Cooperativa.

CAPITULO XII DOS LIVROS

ARTIGO 53°- A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

a) De matrícula;
b) De Atas das Assembléias Gerais;
c) De Atas do Conselho de Administração;
d) De Atas do Conselho Consultivo;
e) De Atas do Conselho Fiscal;
f) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
g) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único- É facultada a adoção de livros e/ou folhas soltas ou fichas.

ARTIGO 54°- No livro de matrícula ou ficha correspondente, os associados serão escritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente de suas quotas-partes do capital.

CAPITULO XIII DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

ARTIGO 55°- O balanço Geral, incluído o confronto das receitas e das despesas, será levantado no último dia de dezembro de cada ano, instruído com parecer do Conselho Fiscal e com parecer emitido por serviço independente de auditoria, quando houver.

Parágrafo único- Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

ARTIGO 56°- As sobras apuradas no final de cada exercício serão assim distribuídas:

a) 40% para o fundo de reserva;
b) 10% para o fundo de Assistência Técnica educacional e social;
c) 50% a disposição da Assembléia.

Parágrafo 1°- Os serviços de assistência técnica educacional e social, a serem atingidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.
Parágrafo 2°- O fundo de reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
Parágrafo 3°- O fundo de assistência técnica educacional e social, destina-se a prestar assistência aos associados, seus familiares e a seus próprios empregados.
Parágrafo 4°- Além dos previstos neste Artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
ARTIGO 57°- Além da taxa de 10% das sobras líquidas apuradas no balanço de exercício, revertem em favor do fundo de reserva.
a) Os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinações especiais.
ARTIGO 58°- As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais para os Fundos Legais e Estatutários, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da assembléia Geral.
ARTIGO 59°- Quando ao final do exercício se verificar prejuízos, e o fundo de reserva forem insuficientes para cobri-los, esses serão atendidos pelos associados, mediante um sistema de rateio diretamente proporcional aos serviços usufruídos ou as operações realizadas.

CAPITULO XIV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 60°- A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral através de votos de, pelo menos, 2/3 dos associados presentes, salvo se o n° de 20 (vinte) associados, pessoas físicas, se dispuserem a assegurar a sua continuidade.
Parágrafo 1°- Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, nos termos deste Artigo, acarretarão a dissolução da Cooperativa:
a) A determinação Judicial;
b) A alteração de sua forma jurídica;
c) A redução do número de associados a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Artigo 12°, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
d) O cancelamento da autorização para funcionar;
e) A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo 2°- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), caso a Assembléia Geral não realize por sua iniciativa.
ARTIGO 61°- Determinada a liquidação da Cooperativa pela Assembléia esta nomeará um ou mais liquidantes, no máximo 3 (três) suplentes.
ARTIGO 62°- A Assembléia Geral poderá, a qualquer tempo destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, nomeados e eleitos para o fim especial da liquidação da sociedade.
ARTIGO 63°- Em todos os atos e operações os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "em liquidação".

ARTIGO 64°- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como os de praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 65°- Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao exercício em que tais mandatos findam.

ARTIGO 66°- Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a sua readmissão durante 2 (dois) anos, observando o seguinte:

Parágrafo único- A sua readmissão deverá o associado integralizar o capital recebido nas mesmas condições e prazos, mantida sua recomposição pelo seu valor real, o capital que recebeu ao deixar de ser associado da Cooperativa.

ARTIGO 67°- A Cooperativa é filiada a Federação das Cooperativas de Trigo e Soja do Rio Grande do Sul Ltda - FECOTRIGO, podendo manter sua filiação a outras entidades ou se desligar de qualquer delas, a qualquer tempo, sendo representada junto aquela na forma determinada em respectivo estatuto.

ARTIGO 68°- Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, com Estatuto Social e Regimento Interno desta Cooperativa e pela Assembléia Geral dos Associados, ouvidos os órgãos de orientação do Cooperativismo.

"O presente Estatuto Social foi alterado na Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), com as assinaturas dos nomes abaixo: Julio José Parize, José Carlos Munissi, João Kraetizg, José Luis Crescêncio, Edilberto José Cristófari, Lucídio Luis Callegaro, Alex Kraetizg, Normélio Monteiro, Almir Fiorin e Vaini Zanini.

O original do presente Estatuto Social acha-se transcrito no livro próprio de Atas de Assembléias Gerais, na folha n° 58 e verso, onde as assinaturas das pessoas acima referidas foram lançadas de próprio punho.

Jaguari, em 25 de março de 1999.

Valdecir Antônio Cristofari
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2004
SOB Nº: 2468984
Protocolo: 04/190530-0
Empresa: 43 4 0000248 1
COOPERATIVA AGRICOLA JAGUARI LTDA

Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL